



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Do Sr. FRED COSTA)

Requer a desapensação de Projeto de Lei nº 4.206, de 2020, ao Projeto de Lei 7.199, de 2010.

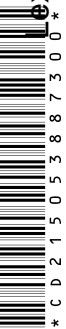
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 4.206, de 2020, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 7.199, de 2010, haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 7.199, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Roberto Santiago (e outros) visa, conforme estatui a justificção da proposição, “aumentar o rigor na repressão penal das condutas e atividades lesivas aos animais”.

Já o PL 4.206, de 2020, de minha autoria, tem a finalidade de garantir que todos aqueles que realizem tatuagens em animais, com fins estéticos, sejam punidos criminalmente.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

Ou seja, enquanto um projeto trata de aumento de pena para quem comete crime maus-tratos contra animais, o outro trata da tipificação penal de um ato específico.

Necessário destacar, ainda, que o PL 7.199/2020, por sua vez, está apensado à proposição que também tem objeto diferente da por mim apresentada. O PL 11.210/2018, do Senado Federal, ao qual estão apensados os demais projetos de lei aqui citados, tem como objetivo “elevar a pena de maus-tratos a animais e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática”.

Dessa forma, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas – o que, conforme determina o regimento desta Casa, é condição obrigatória para duas ou mais proposições tramitarem conjuntamente – solicito que o PL 4.206/2020 seja desapensado ao PL 7.199/2020 e, conseqüentemente, ao PL 11.210/2018

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Dep. **FRED COSTA**  
PATRIOTA - MG

Apresentação: 12/02/2021 15:42 - Mesa

REQ n.200/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Fred Costa (PATRIOTA/MG),  
através do ponto p\_8253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
Edit da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 1 5 0 5 3 8 8 7 3 0 0 \*